



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “REVOGA O INCISO VI DO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INCONSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. POSSIBILIDADE”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2025, oriundo do Poder Executivo que trata de revogar o inciso VI do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência privativa da Câmara Municipal de Guaçuí e, em especial sobre a iniciativa de lei que promove a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da Constituição Federal.

Importante salientar que referida “revogação” se dá em virtude ao atendimento do procedimento administrativo nº 2022.0027.7345-55, advinda da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, onde VI do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal foi apontado como **inconstitucional**.

2. PARECER:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal que trata de revogar o inciso VI do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência privativa da Câmara Municipal de Guaçuí e, em especial sobre a iniciativa de lei que promove a revisão anual dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da Constituição





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Federal.

Assim, denota-se que a presente iniciativa se encontra em consonância com o entendimento da Procuradoria- Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposição.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 04 de setembro de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em **11/09/2025 14:36**

Checksum: **B7B467E9E9D85A2D083FB18E4770C323DD163A103E95C9D430973FC5D51A87CA**

